



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

001

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 3.503/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018. VACINAS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



Município de Chopinzinho

002

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/10/003503

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENTREGA DE DOCUMENTO
Subassunto: ENTREGA DE DOCUMENTO
Data Protoc: 26/10/18
Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018. VACINAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/10/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARIA ANTONIA

Recebido 22/10

PRM-PTB-PR-00003390/2018

367

003



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR

Ofício nº 546/2018 - PRMPB/MPF

Pato Branco, 12 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
ÁLVARO DÊNIS SCOLARO
Prefeito de Chopinzinho/PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel
Chopinzinho/PR - 85560-000

Referência: **PP 1.25.014.000138/2018-62**

Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da **Recomendação nº 07/2018**, cujo objeto é instar os Municípios a cumprirem as determinações legais de fornecimento de vacinas às crianças munícipes e de fiscalização legal e geral do escorreito exercício do poder familiar quanto às disposições relativas à vacinação obrigatória.

Requisito que encaminhe, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestação sobre o acatamento, ou não, da referida Recomendação.

Atenciosamente,

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
Procurador da República
(documento assinado digitalmente)

MPF
Ministério Público Federal

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Centro - Pato Branco/PR
CEP 85501-045
(46) 3220-5200 - prpr-patobranco-protocolo@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, em 12/10/2018 21:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C628F356.5EA0E15C.E9C5F5C9.BFAE551C



004

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR

RECOMENDAÇÃO Nº 7/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.25.014.000138/2018-62

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Rio Bonito do Iguaçu, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino.

OBJETO: instar os Municípios a cumprirem as determinações legais de fornecimento de vacinas às crianças munícipes e de fiscalização legal e geral do escorreito exercício do poder familiar quanto às disposições relativas à vacinação obrigatória.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrevente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, "b" e "e", V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do

MPF
Ministério Público Federal

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Centro - Pato Branco/PR
CEP 85501-045

(46) 3220-5200 - prpr-patobranco@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, em 12/10/2018 20:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4C4BF056.AAF746BF.8B529FEC.C2E2C1AA

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles, a saúde pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do MPF promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, no que se insere o acesso universal à saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a regionalização das ações e serviços públicos de saúde, mas também a solidariedade dos entes federativos pela sua prestação (art. 198 c/c art. 30, CF/88);

CONSIDERANDO que a priorização de ações preventivas é regra que se extrai do texto constitucional (art. 198, CF/88), sendo fundamental para o bom funcionamento do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que na **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**, da qual o Brasil é signatário, é reconhecido o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde (art. 24, item 1, Decreto 99.710);

CONSIDERANDO que os signatários da Convenção se comprometeram a envidar esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir de serviços sanitários, bem como de **desenvolver assistência médica preventiva** (art. 24, item 2b e 2f, Decreto 99.710);

CONSIDERANDO o resultado da Audiência Pública - "**Programa Nacional de Imunização - Redução das Desigualdades Sociais**" - realizada em Brasília/DF, em 17/09/2018, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

MPF
Ministério Público Federal

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Centro - Pato Branco/PR
CEP 85501-045
(46) 3220-5200 - prpr-patobranco@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que não houve adesão total nas últimas campanhas de vacinação, ensejando falhas na cobertura vacinal da população e a possibilidade do ressurgimento de doenças como o sarampo e a poliomielite;

CONSIDERANDO que **é de responsabilidade dos municípios prestar serviços de atenção básica** na repartição de competências do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a realização da vacinação das pessoas neles residentes;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação é uma ação fundamental para a saúde das crianças brasileiras e que não vacinar é expô-las ao risco de adoecer e morrer, além de facilitar a introdução de doenças imunopreveníveis já erradicadas no país, como o sarampo e a poliomielite;

CONSIDERANDO que a vacinação nas escolas pode auxiliar os trabalhos voltados à imunização;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 14, §1º do ECA, **é obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;**

CONSIDERANDO que o descumprimento, doloso ou culposo, dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda é infração administrativa e pode ensejar a aplicação de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (art. 249, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um dos instrumentos de garantia à proteção da criança e do adolescente, possuindo como atribuição o aconselhamento de pais e responsáveis, nos casos em que crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 136, II, ECA);

RESOLVE, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, com o objetivo de resguardar o direito das crianças serem imunizadas contra sarampo, poliomielite e outras doenças, **RECOMENDAR** a

MPF
Ministério Público Federal

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Centro - Pato Branco/PR
CEP 85501-045
(46) 3220-5200 - prpr-patobranco@mpf.mp.br

todos os Municípios incluídos na circunscrição territorial da Procuradoria da República em Pato Branco/PR, correspondente à 1ª Vara Federal de Pato Branco/PR, diretamente na figura dos respectivos Prefeitos de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Rio Bonito do Iguaçu, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino:

1. adotem medidas para garantir que as creches e as pré-escolas dos municípios verifiquem a caderneta de vacinação das crianças no momento da matrícula/rematricula, e, em caso de falta das vacinas obrigatórias, informem às famílias sobre a necessidade vital e legal da vacinação, comunicando o fato também às autoridades sanitárias locais/estaduais e ao Conselho Tutelar;

2. sugere-se que a ordem do Prefeito seja transmitida aos servidores públicos responsáveis por meio de comunicação escrita, com visto do destinatário;

3. recomenda-se sejam todos os atos (alerta ao responsável pela criança, comunicações às autoridades, etc) documentados e arquivados para resguardar-se de eventual responsabilização posterior.

4. caso o Município não disponha de estoque ou de recursos próprios, seja feito contato com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná para que se verifique a possibilidade de as crianças serem vacinadas nas próprias creches e nas pré-escolas.

A presente recomendação constitui em mora seus destinatário, não esgotando a atuação do MPF sobre seu objeto.

Na forma do art. 8º, II, da LC 75/93 e do art. 8º da Lei nº 7.347/85, **REQUISITA-SE**, aos destinatários encaminhar ao Ministério Público Federal em Pato Branco/PR, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação.

O não atendimento das providências apontadas poderá ensejar a responsabilização dos destinatários, sujeitando-o às medidas judiciais cabíveis.

MPF
Ministério Público Federal

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Centro - Pato Branco/PR
CEP 85501-045
(46) 3220-5200 - prpr-patobranco@mpf.mp.br

Nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, dê-se ciência da presente Recomendação à 1ª CCR, publicando-se o ato, na forma do art. 5º, VI, do mesmo normativo retrocitado.

Pato Branco, 12 de outubro de 2018

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
Procurador da República
(documento assinado eletronicamente)

MPF
Ministério Público Federal

Rua Tapajós, 152 - 8º Andar - Centro - Pato Branco/PR
CEP 85501-045
(46) 3220-5200 - prpr-patobranco@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, em 12/10/2018 20:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4C4BF056.AAF746BF.8B529FFC.C2E2C1AA